



**ATA DA 1811ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
22 DE SETEMBRO DE 2010.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
6 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar
8 Mamede Santiago Melo e Auditor Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de
9 número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto
10 ao Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os
11 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da
12 sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Expedientes para
13 leitura. Ofício do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará
14 encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos seguintes
15 termos: “Ofício nº 23.067/2010-PRESI, Fortaleza, 09 de setembro de 2010. Senhor
16 Presidente, Comunicamos que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará,
17 em Sessão Plenária do dia 02 de setembro de 2010, por proposição dos Senhores
18 Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior,
19 aprovada por unanimidade, fizeram constar em ata VOTO DE CONGRATULAÇÕES a
20 Vossa Excelência, pelo apoio intensivo para a realização do II *Encontro Esportivo dos*
21 *Tribunais de Contas do Nordeste*. Atenciosamente, Conselheiro Ernesto Sabóia de
22 Figueiredo Júnior – Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará”.

23 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados de**
24 **pauta: PROCESSO TC-2717/09 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o**

1 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor
2 Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO**
3 **TC-2023/04** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;
4 **PROCESSO TC-3230/09** (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e
5 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto
6 Silveira Porto. Inicialmente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra
7 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de prestar contas a
8 este Plenário acerca do que foi o XXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo,
9 realizado nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, na cidade de Belo Horizonte - MG, do
10 qual participamos. Evento muito salutar que contou com a presença de destacados
11 conferencistas e autoridades do mundo jurídico. Devo registrar o prestígio de Vossa
12 Excelência junto aos mais diversos e renomados doutrinadores do nosso País, com
13 destaque para o eminente Professor Celso Antônio Bandeira de Mello; o Ministro do STF
14 Carlos Ayres Britto, que tem por Vossa Excelência e pelo Conselheiro Flávio Sátiro
15 Fernandes uma afinidade e admiração. Uma palestra que me impressionou e chamou-me
16 a atenção foi a da Ministra do STF Carmen Lúcia. Sua Excelência para além de sua
17 bagagem cultural é dotada de um carisma desprovida de quaisquer orgulho ou
18 sentimentos outros e foi aplaudida efusivamente. Dispunha de vinte e cinco minutos e
19 falou por cerca de uma hora e o auditório com mais de mil e quinhentos participantes, de
20 pé, aplaudindo-a como que a pedir que a mesma continuasse a transmitir os seus
21 conhecimentos, contando casos e *causos*”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio
22 Filgueiras Nogueira passou às mãos do Secretário do Tribunal Pleno suas anotações e a
23 programação do citado Congresso, onde destacou-se as seguintes Conferências:
24 “Monopólios Públicos e Privados”, tendo como conferencista o Dr. Sérgio Ferraz (ex-
25 Presidente Titular da UFRJ e da PUC/RJ, ex-Presidente do Instituto dos Advogados
26 Brasileiros e ex-Presidente do Conselho de Colégios e Ordens de Advogados da América
27 do Sul); “Interesse Público e Estado Social”, tendo como conferencista a Dra. Maria
28 Sylvia Zanella di Pietro (Mestra, Doutora e Livre-Docente pela Faculdade de Direito da
29 Universidade de São Paulo – USP; Professora Titular de Direito Administrativo da
30 Universidade de São Paulo – USP; Autora de Diversos Livros, dentre eles “Direito
31 Administrativo”, Editora Atlas, 23ª Edição, 2010); “A Primazia da Inclusão Social”, tendo
32 como conferencista o Ministro Carlos Ayres Britto (Ministro do Supremo Tribunal Federal -
33 STF); “A Efetividade dos Direitos Sociais”, tendo como conferencista a Ministra Carmen
34 Lúcia Antunes Rocha (Ministra do Supremo Tribunal Federal) e “O Estado Social e o

1 Direito Administrativo”, tendo como conferencista o Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello
2 (Professor Titular da Faculdade de Direito da PUC/SP, Professor Emérito da PUC/SP,
3 Presidente do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP). No seguimento, o
4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou a palavra para fazer o seguinte
5 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar junto a esta Corte a nossa
6 viagem à Brasília-DF, nos participamos da Reunião dos Tribunais de Contas do Brasil,
7 destacando a atuação de Vossa Excelência, ao levar assuntos de extrema importância à
8 ATRICON. Creio que as Associações dos Conselheiros, Auditores e Procuradores entram
9 em um novo patamar, instigado por assuntos da maior relevância que Sua Excelência
10 levou à Brasília. Gostaria de registrar, também, que no Ministério das Cidades, o
11 entusiasmo como Vossa Excelência tem apresentado os avanços que temos conseguido
12 neste Tribunal e a expectativa que estamos causando nos meios dos Tribunais com os
13 avanços administrativos, notadamente na área de informação e tecnologia, que merece o
14 reconhecimento de todos os que fazem esta Corte de Contas. Trago um apelo da
15 ATRICON aos colegas Conselheiros, para que se filiem àquela instituição. O Auditor
16 Oscar Mamede Santiago Melo também esteve em Brasília, participando da solenidade de
17 criação da Associação dos Auditores Substitutos de Conselheiro e, pelas conversas que
18 ouvimos, inclusive pela palestra feita pelo Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, os
19 Tribunais de Contas estão num momento de muito questionamento e a frase dita pelo
20 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes está ganhando o País: “Parece que o Tribunal de
21 Contas foi feito para não funcionar. Quando começa a funcionar todos reclamam”. Esta
22 frase, inclusive, foi repetida, textualmente, pelo Presidente do TCU, Ministro Ubiratan
23 Aguiar. Realmente, os avanços do Tribunal de Contas da União demonstram isso. Hoje,
24 aquela Corte tem, aproximadamente oito mil processos em tramitação e todos, a exceção
25 de vinte e nove com idade menor do que dois anos. É um avanço significativo que
26 estamos palmilhando, para sermos tão ou mais eficientes do que o TCU”. Ao final, o
27 Presidente agradeceu as colocações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
28 enfatizando que esse avanço era um processo de continuidade no Tribunal de Contas e
29 que o caminho que esta Corte de Contas estava tomando vem ao longo do tempo, que
30 tinha a certeza de que os próximos Presidentes iriam dar continuidade. Em seguida, Sua
31 Excelência o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou à
32 unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
33 adiando suas férias regulamentares correspondentes ao 2º período de 2009,
34 anteriormente agendada para o período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, para

1 data a ser fixada posteriormente; 2- do Procurador Geral do Ministério Público junto ao
2 Tribunal de Contas, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho requerendo a concessão de férias,
3 referentes ao primeiro período do exercício de 2010, a serem gozadas no lapso de
4 06/12/2010 a 20/12/2010 e, adiar suas férias regulamentares atinentes ao 2º período de
5 2010, anteriormente agendada para ter início em 24/11/2010 para data a ser fixada a
6 *posteriori*; 3- da SubProcuradora Geral do Ministério Público junto a esta Corte, com
7 assento na 2ª Câmara requerendo o gozo integral da licença especial prevista nos artigos
8 166 e 175 da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, no período de 22 de
9 setembro a 22 de dezembro de 2010, correspondentes ao período de 27 de maio de
10 1997 a 27 de maio de 2002. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à
11 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, a **RESOLUÇÃO**
12 **ADMINISTRATIVA RA-TC-08/2010** – que aprova a Proposta Orçamentária do Tribunal de
13 Contas do Estado, para o exercício de 2011, e dá outras providências. Dando início à
14 **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência anunciou, dentre os “Processos
15 Remanescentes de Sessões Anteriores” – “Por pedido de Vista” - **ADMINISTRAÇÃO**
16 **MUNICIPAL - “Contas Anuais de Prefeitos” - PROCESSO TC-2130/08 – Prestação de**
17 **Contas do Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho,**
18 exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro
19 Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
20 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
21 contas do Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Marcos Odilon Ribeiro Coutinho,
22 relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de
23 decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Marcos Odilon Ribeiro
25 Coutinho, no valor de R\$ 7.960,00, referente a gastos com locação de veículos para
26 transporte de materiais, cujo registro não foi localizado; 4- pela aplicação de multa
27 pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10; 5- pela comunicação à Delegacia da
28 Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias
29 retidas de servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, no montante de
30 R\$ 908.642,30, caracterizando apropriação indébita; 6- pela remessa de cópia dos autos
31 ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. O Conselheiro Flávio
32 Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do
33 processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
34 Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro

1 Arthur Paredes Cunha Lima não havia participado da votação naquela ocasião, em razão
2 de sua ausência. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao
3 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou
4 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência, entendendo
5 que a questão de natureza previdenciária possa ser esclarecida, em autos apartados,
6 notadamente, após o julgamento do pedido de parcelamento. O Conselheiro Fernando
7 Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
8 Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos
9 para a próxima sessão. **PROCESSO TC-2270/08 – Prestação de Contas do Prefeito do**
10 **Município de CAIÇARA, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, exercício de 2007. Relator:**
11 **Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na
12 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
13 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do
14 Município de Caiçara, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, relativa ao exercício de 2007, com
15 as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
16 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. O
17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro
18 Fernandes, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram
19 seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão estava
20 presidindo a sessão do dia 09/06/2010, em razão da ausência justificada do titular da
21 Corte Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
22 não participou da votação, visto que não havia comparecido à sessão, no período da
23 tarde, por motivo justificado. Em seguida, Sua Excelência o Presidente transferiu a
24 direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que foi quem estava
25 presidindo a sessão, quando do início da votação, em seguida passou a palavra ao
26 Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após tecer comentários acerca da matéria, suscitou
27 uma preliminar no sentido de que os autos retornem à Auditoria para verificar as
28 informações e documentos prestados pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando
29 agendado o retorno dos autos, na sessão do dia 06/10/2010. Aprovada por unanimidade
30 a preliminar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a Presidência ao Titular da
31 Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o
32 **PROCESSO TC-1609/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
33 **JOÃO PESSOA, tendo como Presidente o Vereador Durval Ferreira da Silva Filho,**
34 **relativas ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao**

1 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte
2 resumo da votação: **RELATOR:** 1) pelo julgamento regular, com ressalvas, as contas do
3 Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,
4 relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2) pela
5 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Durval Ferreira da
7 Silva Filho no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE,
8 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
9 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O
10 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio
11 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus
12 votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se
13 suspeito. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro
14 Flávio Sátiro Fernandes que após tecer comentários acerca da matéria, votou
15 acompanhando o entendimento do Relator, excluindo a multa aplicada, constante do voto
16 do Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur
17 Paredes Cunha Lima acompanharam o voto vista do Conselheiro Flávio Sátiro
18 Fernandes. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, excluindo-se a multa aplicada,
19 com a declaração de suspeição por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
20 **PROCESSO TC- 1823/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
21 **da Câmara Municipal de ITATUBA, José Nildo Mota Alexandre,** contra decisão
22 **consustanciada no Acórdão APL-TC-307/2010,** emitido quando do julgamento das
23 **contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao**
24 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo
25 da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e não provimento do recurso
26 de reconsideração, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte para as
27 providências ao seu cargo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo.
28 Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto
29 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. Em
30 seguida, Sua Excelência passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Flávio Sátiro
31 Fernandes, pois Sua Excelência foi quem presidiu a sessão que teve início a votação,
32 dada a ausência do titular, bem como dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e
33 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. No seguimento, o Conselheiro Substituto
34 Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para compor o quorum em virtude da sua

1 participação, no quorum da sessão anterior. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro
2 Arnóbio Alves Viana que após tecer considerações acerca da matéria votou
3 acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou pelo
4 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial, para o
5 fim de dar provimento ao recurso, julgando regular com ressalvas as referidas contas,
6 mantendo-se a multa aplicada na decisão recorrida. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha
7 Lima acompanhou o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro
8 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou com o Relator. Constatado o empate, o
9 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, no exercício da Presidente, proferiu voto de minerva
10 acompanhando o voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, divergindo quanto a
11 aplicação da multa constante da decisão recorrida. Aprovado por maioria o voto do
12 Conselheiro Umberto Silveira Porto, a quem ficou a responsabilidade da formalização da
13 decisão, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
14 Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Antônio
15 Nominando Diniz Filho, que anunciou o **PROCESSO TC-8854/08 – Recurso de**
16 **Reconsideração** interposto pela Sra. Maria do Socorro Gouveia de Araújo – ex-gestora
17 **do Fundo Municipal de Saúde de SOLEDADE**, contra decisão consubstanciada no
18 **Acórdão APL-TC-1056/2009**, emitido quando do julgamento da Tomada de Contas,
19 **relativas ao exercício de 2004**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com
20 **vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade, o Presidente fez o
21 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de
22 reconsideração dada a legitimidade da recorrente e da tempestividade da sua
23 interposição e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de: 1) desconstituir as
24 irregularidades com relação a: não apresentação da totalidade dos documentos e
25 informações solicitadas pela Auditoria; não envio dos decretos para abertura de créditos
26 adicionais e não comprovação da despesa realizada com a Fundação Médico-Hospitalar
27 de Soledade; 2) desconstituir a imputação de débito no valor de R\$ 275.356,00, em face
28 da comprovação da despesa em sede de recurso; 3) pela retificação do valor da multa
29 anteriormente aplicada de R\$ 2.805,10 para o valor de R\$ 1.000,00, mantendo-se os
30 demais termos da decisão recorrida, inclusive a irregularidade das contas. O Conselheiro
31 Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
32 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima
33 reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida passou a palavra ao
34 Conselheiro Umberto Silveira Porto que após de tecer comentários acerca da matéria,

1 votou com o Relator, afastando a irregularidade no que se refere à questão
2 previdenciária, porém julgando regular com ressalvas as contas em análise, sendo
3 acompanhado pelos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,
4 Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Aprovado por maioria, o voto
5 do Conselheiro Umberto Silveira Porto que ficou responsável pela formalização da
6 decisão. Inversão da pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-5641/09**
7 **– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito do
8 **Município de LAGOA SECA**, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-
9 **202/10**. Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: Bel.
10 Aroldo Martins Sampaio que, na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que
11 fosse determinada uma nova inspeção naquele município, a fim de constatar a efetiva
12 realização da obra, no que foi rejeitada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **MPJTCE:**
13 ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** diante das indagações
14 suscitadas na fase de esclarecimentos, o Relator solicitou o adiamento da votação para a
15 próxima sessão, objetivando dirimir as dúvidas levantadas e, conseqüentemente proferir
16 seu voto. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido.
17 **PROCESSO TC-2947/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Loteria do Estado da**
18 **Paraíba, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo**, referente ao exercício de 2008. Relator:
19 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel. Marcel de Moura
20 Maia Rabelo. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
21 **DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas a prestação de contas da
22 Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, relativa ao exercício financeiro de 2008, de
23 responsabilidade do ex-superintendente Roberto Cláudio Rocha Rabelo; 2- pela
24 aplicação de multa de R\$ 2.805,10 ao ex-gestor, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo, com
25 fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do TCE/PB, combinado com o art. 168 do Regimento
26 Interno, em virtude das irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução deste Tribunal,
27 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário à conta do
28 Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
29 executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição
30 do Estado; 3- pela recomendação ao atual gestor maior observância dos princípios
31 constitucionais e dos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a
32 repetição das irregularidades nestes autos abordadas; 4- pela determinação de
33 comunicação à Secretaria de Estado da Administração sobre a situação do quadro de
34 pessoal da LOTEPE, relativamente aos cargos estabelecidos sem previsão legal e

1 contratação de prestadores de serviços para funções típicas de cargos efetivos e
2 comissionados. Aprovada por unanimidade a proposta do Relator, com a declaração de
3 impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-3007/09 –**
4 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr. Francisco**
5 **Dutra Sobrinho, relativas ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando
6 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz.
7 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou no
8 sentido de que este Tribunal de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das
9 Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Brejo do Cruz, Sr. Francisco Dutra
10 Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2008, com as recomendações constantes da
11 decisão; 2) Aplique multa pessoal ao pelo Prefeito do Município de Brejo do Cruz, Sr.
12 Francisco Dutra Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe os artigos
13 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
14 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
15 Orçamentária e Financeira Municipal; 3) pela representação à Delegacia da Receita
16 Federal do Brasil, bem como ao Instituto de Previdência Própria do Município, acerca do
17 recolhimento a menor das contribuições previdenciárias, parte patronal, para as
18 providências ao seu cargo. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO**
19 **TC-3182/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de QUIXABÁ, Sra. Marli**
20 **da Silva Candeia, relativas ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes
21 **Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:**
22 manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à
23 aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Quixaba, Sra. Marli da Silva
24 Candeia, relativas ao exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art. 124 do
25 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2-
26 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
27 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a declaração
28 de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-3416/07 –**
29 **Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. João Bosco Cavalcante, Prefeito do**
30 **Município de SERRA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
31 **0559/2009, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator:
32 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: André Luiz de
33 Oliveira Escorel. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. **PROPOSTA**
34 **DE DECISÃO:** pelo conhecimento dos embargos de declaração -- tendo em vista o

1 atendimento dos pressupostos de admissibilidade -- e, no mérito, pela sua rejeição, em
2 virtude da não admissibilidade do recurso com efeitos infringentes, porém, de forma
3 excepcional, que se modifique a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 559/2009,
4 alterando-se o montante dos recursos públicos a serem devolvidos pelo gestor, Sr. João
5 Bosco Cavalcante, de R\$ 70.053,67 para R\$ 41.102,23, exclusivamente pela não
6 comprovação de doações realizadas no exercício de 2006 e, ainda, pela devolução do
7 montante de R\$ 23.561,81 da conta “Diversos” (C/C 10.950-9), para a conta do FUNDEB
8 (C/C 58.022-8), para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
9 na Valorização dos Profissionais da Educação. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
10 pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues
11 Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha
12 Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. Tendo em vista o adiantado da hora,
13 o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a
14 sessão, o Presidente anunciou, ainda das inversões de pauta iniciadas no turno da
15 manhã, o **PROCESSO TC-2867/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
16 **Municipal de CONDE, tendo como Presidente o Vereador Denys Pontes de Oliveira,**
17 **relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação
18 oral de defesa: Bel. Ademar Azevedo Régis. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
19 constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da
20 Mesa da Câmara de Vereadores de Conde, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob
21 a responsabilidade do Sr. *Denys Pontes de Oliveira*, com a ressalva do parágrafo único
22 do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à
23 gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal - LRF; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Denys Pontes
25 de Oliveira, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00,
26 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta
27 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
28 Financeira Municipal; 3- pela comunicação à Receita Federal (INSS) dos fatos indicados
29 pela d. Auditoria para as providências a seu cargo; 4- pela recomendação à atual gestão
30 da Câmara Municipal de Conde, no sentido de guardar estrita observância aos ditames
31 constitucionais e legais, em especial da legislação previdenciária. Aprovado por
32 unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o
33 Presidente anunciou da classe **“Remanescentes de sessões anteriores – por outros**
34 **motivos” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: -**

1 **PROCESSO TC-2913/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
2 **RIACHÃO DO BACAMARTE Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, relativas ao exercício de**
3 **2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel.**
4 **Said Abel da Cunha. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
5 **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal de Contas: 1- Emita parecer favorável à
6 aprovação das contas apresentadas pelo ex-Prefeito do Município de Riachão do
7 Bacamarte, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, relativa ao exercício financeiro de 2008, com
8 as recomendações constantes da decisão; 2) Declare o atendimento parcial das
9 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do
10 Relator. **PROCESSO TC-2991/09 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
11 **ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira da Silva, relativas ao exercício de 2008. Relator:**
12 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bela. Fabiana Ismael**
13 **da Costa. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pela
14 emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de
15 Itabaiana, Sra. Eurídice Moreira da Silva, relativas ao exercício de 2008, com as
16 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
17 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
18 pessoal, à Sra. Eurídice Moreira da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento do
19 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
20 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
21 Financeira Municipal; **4-** pela formalização de autos apartados para análise das
22 contratações de servidores, sem a devida realização de concurso público, pela Prefeitura
23 Municipal de Itabaiana, no exercício de 2008; **5-** pela determinação à Auditoria para que
24 proceda o acompanhamento do contrato com o escritório de Advocacia Galindo
25 Advogado & Associados com a Prefeitura Municipal de Itabaiana. Aprovado por
26 unanimidade, o voto do Relator. **“Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-**
27 **05480/10 – Pedido de Parcelamento de débito imputado aos Vereadores Srs. Edilson**
28 **Pereira da Silva, Manoel Fernandes da Silva Júnior, Manoel Ferreira Braga e Clóvis**
29 **Constantino da Silva, do Município de ALHANDRA, através do Acórdão APL-TC-255/10.**
30 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
31 **ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE:** opinou, oralmente,
32 pela concessão do pedido de parcelamento. **RELATOR:** Pela concessão dos
33 parcelamentos de débito, no montante individual de R\$ 6.800,00, requeridos pelos Srs.
34 Edilson Pereira da Silva, Manoel Fernandes da Silva Júnior, Manoel Ferreira Braga e

1 Clóvis Constantino da Silva em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas,
2 vencendo-se as primeiras 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, informando
3 que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no
4 vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do
5 débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art.
6 71 da Constituição Estadual. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversão da
7 pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-1685/07- Recurso de**
8 **Reconsideração** interposto pelo gestor do **Fundo de Industrialização do Estado da**
9 **Paraíba, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes**, contra decisão consubstanciada no
10 **Acórdão APL-TC-359/10. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação
11 oral de defesa: Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes (gestor do Fundo de
12 Industrialização do Estado da Paraíba). **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no
14 mérito, pelo seu não provimento, considerando o cumprimento da determinação contida
15 na alínea “d” do Acórdão APL-TC-359/10 e remetendo-se os autos à Corregedoria desta
16 Corte, para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada. Aprovada a proposta
17 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4341/09 – Prestação de Contas do**
18 **Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison Pereira**, relativa ao
19 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de
20 defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
21 contido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das
22 contas de governo do Prefeito do Município de Carrapateira Sr. José Ardison Pereira,
23 relativa ao exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento
24 Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
25 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
26 Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão
27 do Sr. José Ardison Pereira, na qualidade de ordenador das despesas efetuadas pela
28 Prefeitura Municipal de Carrapateira, no exercício de 2008; **4-** pela aplicação de multa
29 pessoal ao Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56
30 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
31 ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
32 Municipal; **5-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos
33 fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. O
34 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves

1 Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
2 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima
3 sessão. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: - PROCESSO**
4 **TC-3445/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de NOVA OLINDA Sr.**
5 **Francisco Rosado da Silva, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fábio
6 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos
8 autos, ressaltando a necessidade de imputação de débito. **RELATOR:** votou no sentido
9 de que este Tribunal de Contas: 1- pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das
10 contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, exercício de 2008, sob a
11 responsabilidade do Sr. Francisco Rosado da Silva; 2- pela declaração de atendimento
12 parcial quanto às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela irregularidade
13 das referidas contas de gestão, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do
14 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº
15 18/93; 4- pela imputação de débito ao Sr. Francisco Rosado da Silva, no valor de R\$
16 976.306,01, sendo R\$ 19.800,00 por excesso de remuneração, R\$ 956.506,01 por
17 despesas carentes de comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
18 recolhimento voluntário aos cofres municipais; 5- pela aplicação de multa, nos termos do
19 art. 56, incisos II e III da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10 ao ex-Prefeito, Sr. Francisco
20 Rosado da Silva, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento
21 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
22 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada,
23 inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do
24 artigo 71 da Constituição do Estado; 6- pela comunicação à Receita Federal do Brasil,
25 com remessa de cópia (relatório inicial e Acórdão), a respeito das irregularidades de
26 natureza previdenciária; 7- pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça, com
27 remessa de cópia (relatório inicial e Acórdão), acerca de indícios de apropriação indébita
28 previdenciária; 8- pela comunicação ao Ministério Público Eleitoral (relatório inicial e
29 Acórdão), com remessa de cópias, acerca dos indícios de conduta vedada pela legislação
30 eleitoral; 9- pela determinar a Secretaria do Pleno que anexe cópia do presente aresto e
31 do relatório exordial de instrução ao processo de prestação de contas do Município de
32 Nova Olinda, exercício 2010, com vista a subsidiar a apuração de falhas relacionadas a
33 este período; 10- pela recomendar à atual Autoridade Administrativa Municipal que
34 proceda ao registro dos bens permanentes da Edilidade e envide esforços no sentido de

1 que não só promover a escrituração da dívida ativa, como também busque a realização
2 dos créditos ali inscritos; 11- pela recomendações à Autoridade no sentido de evitar
3 ações administrativas que comprometam as contas de gestão. Aprovado por
4 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2327/08 – Prestação de Contas da**
5 **Mesa da Câmara Municipal de IMACULADA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
6 **Oliveira Vieira Filho, relativa ao exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio
7 **Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, tendo em vista o
9 seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
10 de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos.
11 **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas e com as recomendações
12 constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Oliveira Vieira Filho, no
13 valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento
14 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
15 Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
16 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular
17 da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2503/10 – Prestação de Contas**
18 **dos ex-gestores do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FECT), Sr. Aguinaldo**
19 **Velloso Borges Ribeiro e Francisco Jácome Sarmiento, relativas ao exercício de 2009.**
20 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:
21 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou
22 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: pelo julgamento regular da
23 prestação de contas dos ex-gestores do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FECT),
24 Sr. Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro e Francisco Jácome Sarmiento, relativas ao
25 exercício de 2009. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o
26 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu permissão para retirar-se do Plenário,
27 no que foi deferido pelo Presidente. **PROCESSO TC-2421/07 – Recurso de**
28 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **LASTRO, Sr. José Vivaldo**
29 **Diniz,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-30/2009** e no **Acórdão**
30 **APL-TC-162/2009,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2006.**
31 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel.
32 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. Em
33 seguida, o Relator solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão, para o fim de
34 esclarecer alguns pontos levantados pela defesa e, em seguida, proferir o seu voto, no

1 que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. **PROCESSO TC-2260/08 –**
2 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
3 **CUITÉ, Sr. Geraldo de Souza Leite**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
4 **TC-236/2010**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2007**. Relator:
5 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
6 Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA**
7 **DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do
8 recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo não provimento do
9 recurso, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida e remetendo-se
10 os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta
11 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-10533/09 – Verificação das Publicações dos**
12 **Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's, da Prefeitura Municipal de CUITÉ, respeitantes às**
13 **contas do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Antônio**
14 **Medeiros Dantas**. Relator: **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de
15 defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma
16 Preliminar de retorno dos autos à Auditoria -- para realização de perícia técnica nos
17 documentos em que o órgão técnico alega uma “aparência de montagem” – no que foi
18 rejeitada pelo Plenário, por maioria, contra os votos dos Conselheiros Fernando
19 Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Passando à fase de votação, quanto ao
20 mérito: **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1-
21 pela declaração de não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, com as
22 recomendações constantes dos autos; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio
23 Medeiros Dantas, no valor de R\$ 1.000,00 – em razão da não comprovação das
24 publicações dos RGF's citados nos autos – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
25 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
26 Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana
27 votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
28 votou pelo arquivamento do processo, tendo em vista perda de objeto, no que foi
29 acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto
30 e Arthur Paredes Cunha Lima. Vencida a proposta do Relator, por maioria, decidindo, o
31 Tribunal Pleno pelo arquivamento do processo dada a perda do objeto, ficando a
32 formalização da decisão a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO**
33 **TC-3585/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
34 **BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Josimar Alves Rocha**, contra decisões consubstanciadas

1 no Parecer PPL-TC-39/2010 e no Acórdão APL-TC-300/2010, emitidos quando da
2 apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
3 Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**:
4 manteve o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo
5 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da
6 tempestividade da interposição e, no mérito, pelo provimento parcial para o fim de
7 considerar sanadas as falhas com relação à despesa com Assessoria Jurídica sem
8 comprovação e as contribuições previdenciárias, parte patronal, excluindo-se o débito
9 imputado ao Sr. Josimar Alves Rocha, no valor de R\$ 78.690,00, mantendo-se os demais
10 termos das decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
11 **PROCESSO TC-3033/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
12 **MATARACA, Sr. João Madruga da Silva, exercício de 2008**. Relator: Auditor Antônio
13 Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da d.ª
14 Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- Emitam parecer favorável à
15 aprovação das contas do Sr. João Madruga da Silva, Prefeito constitucional do município
16 de Mataraca PB, referente ao exercício 2008; 2- Declarem atendimento integral em
17 relação às disposições da LRF, por parte daquele gestor; 3- Informem à Receita Federal
18 do Brasil acerca da possível retenção a menor de contribuição previdenciária, para as
19 providências que aquele órgão entender cabíveis; 4- Recomendem ao Prefeito de
20 Mataraca que observe atentamente os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, Constituição
21 Federal, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, no sentido
22 de evitar a repetição das falhas apontadas pelo órgão Auditor. Aprovada a proposta do
23 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2968/09 – Prestação de Contas da Mesa da**
24 **Câmara Municipal de RIACHÃO DO POÇO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
25 **Antônio Gonçalves da Silva**, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira
26 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da d.ª
28 Auditoria lançado nos autos. **RELATOR**: votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas
29 das contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Riachão do Poço, sob a presidência
30 do Sr. Antônio Gonçalves da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2008, com a
31 ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando o
32 atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em
33 face das falhas apontadas pelo órgão auditor concernentes à gestão fiscal; 2-
34 recomendar à Câmara Municipal de Riachão do Poço no sentido de evitar toda e

1 qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham
2 macular as contas de gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
3 **TC-2665/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARARA, tendo**
4 **como Presidente o Vereador Sr. José Cláudio de Araújo Duarte, exercício de 2008.**
5 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos
7 termos do pronunciamento da douta Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
8 **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da Câmara
9 Municipal de Arara, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Ex-
10 presidente José Cláudio de Araújo Duarte; 2- pela declaração de atendimento dos
11 preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Receita Federal do
12 Brasil, para as providências que entender pertinentes, a falta de recolhimento de parte
13 das obrigações previdenciárias patronais, bem como a falta de recolhimento
14 previdenciário sobre prestação de serviços jurídico-contábeis e de filmagem; 4- pela
15 recomendação ao atual gestor maior observância dos princípios constitucionais e dos
16 comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando o cometimento das
17 falhas abordadas no presente processo, sobretudo no tocante à utilização de instrumento
18 inadequado para fixação dos subsídios, devendo ser observado o disposto nos arts. 27,
19 28 e 29 da Constituição Federal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
20 **PROCESSO TC-2228/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO**
21 **JOSÉ DE PIRANHAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Franciraldo**
22 **Evangelista Dias, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
25 **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara
26 Municipal de São José de Piranhas, tendo como Presidente o Vereador Sr. José
27 Franciraldo Evangelista Dias, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações
28 constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. José Franciraldo
29 Evangelista Dias, no valor de R\$ 63.933,19 – sendo R\$ 61.375,19 por despesas não
30 comprovadas com obrigações patronais e R\$ 2.558,00 por excesso de remuneração
31 percebido no exercício, como presidente da Câmara -- assinando-lhe o prazo de 60
32 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa
33 pessoal ao Sr. José Franciraldo Evangelista Dias, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe
34 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo

1 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à
2 unanimidade. **PROCESSO TC-2329/07 – Prestação de Contas dos ex-gestores do**
3 **Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de MARIZÓPOLIS, Sra.**
4 **Éster Gerônimo Gomes** (in memorian) (período de janeiro a junho) e **Sr. Rodrigo**
5 **Rodolfo de Mello** (período de julho a dezembro), exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
6 **Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
8 constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas dos ex-
9 gestores do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis,
10 Sra. Éster Gerônimo Gomes (in memorian) (período de janeiro a junho) e Sr. Rodrigo
11 Rodolfo de Mello (período de julho a dezembro), referente ao exercício de 2006, com as
12 recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
13 Rodrigo Rodolfo de Mello, no valor de R\$ 1.400,00, com fundamento no art. 56 da
14 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
15 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
17 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-2290/06 – Embargos de**
18 **Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **MAMANGUAPE, Sr. Fábio**
19 **Fernandes Fonseca**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-199/2009**,
20 emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro
21 **Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado
22 e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento
23 da douta Auditoria, constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento dos Embargos
24 de Declaração, por atender os requisitos de admissibilidade e, no mérito pelo não
25 provimento dos embargos, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão embargada.
26 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1941/08 – Recurso de**
27 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO**
28 **SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Janduhy Monteiro**, contra decisão consubstanciada
29 no **Acórdão APL-TC-308/2010**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
30 **2007**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
32 o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** votou em preliminar, pelo
33 conhecimento do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da
34 Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Janduhy Monteiro, relativa ao

1 exercício financeiro de 2007, e, no mérito, pelo seu provimento parcial no sentido de que
2 seja emitido novo Acórdão, desta feita desconsiderando a falha pertinente à Gestão
3 Fiscal, no tocante à elaboração e à publicação do RGF do 2º semestre de 2007 e, por via
4 de consequência, declarar-se o atendimento integral às exigências da LRF, pelo ex-
5 Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Umbuzeiro, reformando-se
6 parcialmente os termos do Acórdão TC 308/2010 recorrido, e mantendo-se na íntegra as
7 demais decisões nele consubstanciadas. Aprovado o voto do Relator, a unanimidade.

8 **PROCESSO TC-3224/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
9 **da Câmara Municipal de OURO VELHO, Sr. Nivaldo Pereira Nunes,** contra decisão
10 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-329/2010,** emitido quando do julgamento das
11 **contas do exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
12 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou,
14 em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente do Poder
15 Legislativo de Ouro Velho, Sr. Nivaldo Pereira Nunes, em razão da intempestividade do
16 pedido, mantendo-se na íntegra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL TC nº
17 0329/2010 recorrido. Aprovado o voto do Relator, a unanimidade. **PROCESSO TC-**
18 **2843/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
19 **Municipal de RIACHÃO, Sr. José Pereira da Cunha,** contra decisão consubstanciada no
20 **Acórdão APL-TC-592/2010,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
21 **2008.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
22 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
23 pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
24 sentido de tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto, tendo em vista
25 a sua tempestividade, quanto ao mérito, dar-lhe provimento total, julgando regular a
26 prestação de contas relativa ao exercício de 2008, período de 01/01 a 20/12/2008, de
27 responsabilidade do Sr. José Pereira da Cunha, sem qualquer imputação de débito e
28 aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
29 **6878/10 – Pedido de Parcelamento de débito** imputado ao Vereador da Câmara
30 **Municipal de ALHANDRA, Sr. Antônio Gomes de Souza,** através do **Acórdão APL-TC-**
31 **158/2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
32 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
33 oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR:** votou pela concessão do
34 parcelamento em 03 (três) mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do

1 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6879/10 – Pedido de Parcelamento de débito**
2 **imputado ao Vereador da Câmara Municipal de ALHANDRA, Sr. Manoel Fernandes da**
3 **Silva Júnior, através do Acórdão APL-TC-158/2010.** Relator: Conselheiro Umberto
4 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
5 seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido.
6 **RELATOR:** votou pela concessão do parcelamento em 08 (oito) mensalidades iguais e
7 sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6881/10 –**
8 **Pedido de Parcelamento de débito** imputado ao Vereador da Câmara Municipal de
9 **ALHANDRA, Sr. Clóvis Constantino da Silva, através do Acórdão APL-TC-158/2010.**
10 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
11 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
12 deferimento do pedido. **RELATOR:** votou pela concessão do parcelamento em 08 (oito)
13 mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
14 **PROCESSO TC-6882/10 – Pedido de Parcelamento de débito** imputado ao Vereador
15 **da Câmara Municipal de ALHANDRA, Sr. Edílson Pereira da Silva, através do Acórdão**
16 **APL-TC-158/2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
18 opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR;** votou pela concessão do
19 parcelamento em 08 (oito) mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do
20 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6883/10 – Pedido de Parcelamento de débito**
21 **imputado ao Vereador da Câmara Municipal de ALHANDRA, Sr. Manoel Ferreira Braga,**
22 **através do Acórdão APL-TC-158/2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR;**
25 votou pela concessão do parcelamento em 08 (oito) mensalidades iguais e sucessivas.
26 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6885/10 – Pedido de**
27 **Parcelamento de débito** imputado ao Vereador da Câmara Municipal de **ALHANDRA,**
28 **Sr. Márcio José Lima do Nascimento, através do Acórdão APL-TC-158/2010.** Relator:
29 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
30 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
31 deferimento do pedido. **RELATOR;** votou pela concessão do parcelamento em 08 (oito)
32 mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
33 **PROCESSO TC-6536/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município
34 **de TENÓRIO, Sr. Januário Cordeiro de Azevedo, contra decisão consubstanciada no**

1 Acórdão APL-TC-825/2005, emitido quando do apreciação das contas do exercício de
2 2001 (Processo TC-5568/02). Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação
3 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
4 **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
5 **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto pelo ex-Prefeito do
6 Município de Tenório, Sr. Januário Cordeiro de Azevedo, , mantendo-se, na íntegra, a
7 decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-
8 7387/09 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de
9 CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado, contra decisões consubstanciadas no
10 Parecer PPL-TC-49/2009 e no Acórdão APL-TC-272/2009, emitidos quando do
11 apreciação das contas do exercício de 2006. (Processo TC-2378/07). Relator: Auditor
12 Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
13 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial
14 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e não provimento
15 do recurso de revisão, mantendo-se, *in totum*, as decisões recorridas. Aprovada a
16 proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-11668/09 – Denúncia formulada
17 pelo atual gestor do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, em
18 face do ex-Prefeito Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, acerca da possível
19 aprovação das contas de governo do ex-gestor, referentes aos exercícios de 2005 e
20 2006, pelo Poder Legislativo Mirim antes da decisão final do Tribunal, bem como sobre o
21 suposto envio da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2008 desacompanhada
22 de certidão emitida pelo representante do parlamento local. Relator: Auditor Renato
23 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
24 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
25 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela extinção do processo sem
26 julgamento de mérito, envio de cópias da decisão aos interessados, determinando-se o
27 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO
28 TC-1959/04 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-
29 174/2010, por parte do Prefeito do Município de **SANTA CRUZ, Sr. Raimundo Antônio**
30 **Batista.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou
32 o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de
33 cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-174/2010, determinando-se a remessa dos
34 autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do voto do

1 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0050/10 – Inspeção Especial** realizada para a
2 verificação de suposto superfaturamento na aquisição de bens, por parte da Prefeitura
3 Municipal de PEDRA LAVRADA, de responsabilidade do Prefeito Sr. José Antônio
4 Vasconcelos da Costa. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral
5 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
6 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
7 **RELATOR:** No sentido de: 1) considerar excessivo o montante despendido com a
8 aquisição do supracitado bem; 2) imputar ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, Sr.
9 José Antônio Vasconcelos da Costa, débito na soma de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta
10 reais), concernente à parcela do excesso custeada com a contrapartida extra da Urbe; 3)
11 fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos
12 municipais do valor imputado, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério
13 Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
14 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
15 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo de Pedra
16 Lavrada/PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
17 reais), com base no que dispõe o art. 56, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PB –
18 LOTCE/PB; 5) assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da
19 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
20 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002,
21 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)
22 dias após o término daquele período, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de
23 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
24 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
25 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) enviar cópia desta decisão ao Chefe da Divisão
26 de Convênios e Gestão, do Núcleo Estadual/PB, da Secretaria Executiva do Ministério da
27 Saúde, Dr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, para conhecimento; 7) Com base no art. 71,
28 inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, remeter cópias dos relatórios
29 técnicos, fl. 04/18, 19/21 e 52, do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 70/71, e da
30 presente decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as
31 providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
32 **2840/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Sr. Plínio Leite Fontes Filho,** contra
33 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1312/2008,** emitido quando da apreciação
34 **de inspeção especial.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral

1 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
2 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo
3 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e
4 tempestividade da interposição e, no mérito, pelo seu não provimento, para o fim de
5 manter inalterados os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à
6 unanimidade. **PROCESSO TC-2642/06 – Solicitação de extração de documentos**
7 **referentes ao Recurso de Revisão interposto sem o devido instrumento procuratório**
8 **(Companhia Docas da Paraíba).** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação
9 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
10 **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
11 1- determinar a extração da documentação relativa ao Recurso de Revisão, encartado às
12 fls. 684/694, devolvendo-o a quem de direito; 2- determinar a reabertura de prazo para a
13 interposição de Recurso de Revisão, a partir da data de publicação do presente decisum.
14 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-00706/10 – Inspeção**
15 **Especial** relativa a **Auditoria Operacional na Função Saúde, objetivando avaliar a Ação**
16 **Governamental na Estratégia Saúde da Família, no Estado da Paraíba.** Relator: Auditor
17 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o Presidente sugeriu, e o Tribunal Pleno
18 aprovou por unanimidade, que a apreciação do presente processo fosse adiada para a
19 próxima sessão e agendado como o primeiro processo daquela pauta, tendo em vista a
20 relevância da matéria. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerra a
21 sessão às 17:45hs, comunicando que não havia processos para distribuição pela
22 Secretaria do Tribunal Pleno, tanto por vinculação, como por sorteio, com a DIAFI
23 informando que no período de 15 a 21 de setembro de 2010, foram distribuídos 23 (vinte
24 e três) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
25 aos Relatores, totalizando 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) processos da espécie,
26 no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
27 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
28 presente Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de setembro de 2010.**

30

31

32

33

34

35

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL